***LEI Nº 4530, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.***

Altera redação do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.212, de 25 de agosto de 2009 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1°** O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.212, de 25 de agosto 2009, passa a viger com a seguinte redação:

***Art. 1º (...)***

***Parágrafo único****: A suspensão a que se refere o caput do art. 1º não será aplicada:*

*I – aos casos em que a subdivisão, parcelamento, desmembramento e criação de novos loteamentos e loteamentos fechados em forma de condomínio respeitar a exigência mínima de unidades com, no mínimo, 500m² e testada mínima de 10 metros, além da realização de obras contemplando toda a infraestrutura e o respeito à área de preservação permanente;*

*II - aos lotes avulsos não pertencentes a loteamentos e condomínios, que respeitem a exigência mínima de 500m² de área total e testada mínima de 10 metros, além da realização de obras contemplando toda a infraestrutura e o respeito à área de preservação permanente.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 11 de novembro de 2011.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***  Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***  Chefe de Gabinete |

*Originária do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 421/2011, de autoria dos Vereadores Eugênio Vilela Júnior e Gonçalo José de Faria.*